

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 268, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2004, e revoga os artigos 11 e 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

Autor: Deputado Eduardo Sciarra

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CHICO ALENCAR

O Projeto de Lei 268/2007 pretende liberar a comercialização no Brasil das sementes transgênicas estéreis, isto é, sementes geneticamente modificadas para que não se reproduzam. Para tanto, propõe ao Congresso Nacional que revise a decisão tomada ao aprovar a Lei de Biossegurança (Lei 11.105/05), que veda inteiramente o uso dessas tecnologias genéticas de restrição de uso (“*Genetic Use Restriction Technology*”, GURTs), em todo o território nacional.

A liberação das sementes “terminator”, não obstante o voto do relator nesta Comissão, é flagrantemente inconstitucional.

O Projeto de Lei viola o Art. 225, § 1º, V, da Constituição, que impõe ao Poder Público o dever de “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”, tendo em vista seu dever de garantir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Esse dispositivo deve ser interpretado de acordo com o princípio da precaução, fundamento das políticas de meio ambiente internacionais e nacionais, segundo o qual, conforme expresso no Princípio 15 da Declaração Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas,

firmada no Rio de Janeiro, em 1992:

“De modo a proteger o meio ambiente, o Princípio da Precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.”

O projeto ora examinado, ao liberar o uso das sementes geneticamente transgênicas “estéreis”, traz ameaças de danos ambientais sérios e irreversíveis, tais como já apontado pelo parecer do Deputado Paulo Teixeira aprovado pela Comissão de Meio Ambiente desta Casa. Em síntese, há riscos de contaminação às sementes crioulas ou férteis, tornando-as também estéreis, gerando-se processo irreversível de redução da agrobiodiversidade local.

Ademais, os riscos de contaminação às lavouras tradicionais pelas sementes transgênicas estéreis trariam ameaças aos direitos culturais dos agricultores e das comunidades e povos tradicionais, que desenvolveram métodos seculares ou mesmo milenares de seleção, melhoramento e troca de sementes.

O PL 268/2007 viola, ainda, o art. 170 da Constituição, que determina que a ordem econômica deve ter por objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, devendo observar, dentre outros princípios, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e regionais, e o tratamento favorecido às pequenas empresas.

Conforme parecer técnico da Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos, o uso das sementes transgênicas estéreis cercearia ainda mais o direito dos agricultores quanto à troca, comercialização e multiplicação das sementes, aumentando a dependência com relação a sementes, fertilizantes e agrotóxicos de empresas transnacionais. Isso encareceria o processo agrícola de subsistência, com prejuízo à renda familiar dos segmentos mais pobres da população rural, implicando descumprimento dos objetivos constitucionais da justiça social e da redução das desigualdades sociais. Além disso, a aprovação do PL reforçaria a tendência à concentração no setor, o que violaria o mandamento constitucional de tratamento favorável

às pequenas empresas.

No mérito, posiciono-me também desfavoravelmente. Além de todo o exposto, é fundamental ter em conta que a inegável tendência do PL a reforçar o monopólio transnacional das sementes utilizadas na agricultura brasileira ameaçaria, ainda, a soberania e segurança alimentar do nosso país.

Em face desses fundamentos, voto pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 268, de 2007, ante a sua inconstitucionalidade material, e, no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2013.

Deputado CHICO ALENCAR (PSOL/RJ)